Lei 2252/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores", Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017; e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal"; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, por iniciativa de sua Mesa Diretiva APROVOU e eu Denys Moraes de Brito de Paula, Vice-Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1.948/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ficam criados os cargos conforme abaixo especificados:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	28 (vinte e oito)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar II	AP - 2	14 (quatorze)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar III	AP - 3	14 (quatorze)	1.500,00	Ensino Fundamental

Art. 2º: O artigo 2º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 4º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São órgãos de gestão administrativa, financeira, de controle patrimonial, do processo legislativo, de assessoria jurídica, de assessoramento formal e de controle interno:

I - Diretor Geral - CC-1;

II - Diretor de Plenário e Processo Legislativo - CC - 2;

III - Chefe de Gabinete da Presidência - CC-3;

IV - Assessor I do Gabinete da Presidência - CC-4;

V - Assessor II do Gabinete da Presidência - CC-5;

VI - Assessor III do Gabinete da Presidência - CC-6;

VI - Assessor IV do Gabinete da Presidência - CC- 7;

Art. 3º: O artigo 4º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 7º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, os seguintes cargos de Provimento em Comissão, declarados na presente lei, de livre nomeação e exoneração com os respectivos valores monetários em moeda corrente Nacional:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Diretor Geral	CC– 1	1 (um)	8.500,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	CC- 2	1 (um)	8.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 3	1 (um)	4.200,00	Ensino Médio Completo
Assessor I do Gabinete da Presidência	CC - 4	1 (um)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor II do Gabinete da Presidência	CC - 5	1 (um)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor III do Gabinete da Presidência	CC - 6	2 (dois)	2.400,00	Ensino Fundamental
Assessor IV do Gabinete da Presidência	CC - 7	2 (dois)	1.500,00	Ensino Fundamental

§ 1º Sendo titular de qualquer dos cargos de que trata o **"caput"** deste artigo, detentor de cargo de provimento efetivo, o mesmo poderá optar:
I - pela remuneração do cargo em comissão, ficando assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória; ou
II - pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira, assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção de Gratificação correspondente de 50% (cinquenta) a 100% (cem por cento) do valor do vencimento respectivo cargo de carreira, sendo concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.
§ 2º A remuneração dos cargos de que trata este artigo, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção e que os vencimentos do cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º Ficam revogadas:

I – a Lei 2059/2018, de 16 de Março de 2018.

II - as disposições em contrário, a teor do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2021

DENYS MORAES BRITO DE PAULA
Vice- Presidente

Emenda Substitutiva 01/2021 - **Projeto de Lei nº 017/2021**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores", Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017; e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal"; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com base na Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Plenário, o seguinte, LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1.948/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ficam criados os cargos conforme abaixo especificados:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	28 (vinte e oito)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar II	AP - 2	14 (quatorze)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar III	AP - 3	14 (quatorze)	1.500,00	Ensino Fundamental

Art. 2º: O artigo 2º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 4º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São órgãos de gestão administrativa, financeira, de controle patrimonial, do processo legislativo, de assessoria jurídica, de assessoramento formal e de controle interno:
I - Diretor Geral - CC-1;
II - Diretor de Plenário e Processo Legislativo - CC - 2;
III - Chefe de Gabinete da Presidência - CC-3;
IV - Assessor I do Gabinete da Presidência - CC-4;
V - Assessor II do Gabinete da Presidência - CC-5;
VI - Assessor III do Gabinete da Presidência - CC-6;
VI - Assessor IV do Gabinete da Presidência - CC- 7;

Art. 3º: O artigo 4º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 7º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, os seguintes cargos de Provimento em Comissão, declarados na presente lei, de livre nomeação e exoneração com os respectivos valores monetários em moeda corrente Nacional:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Diretor Geral	CC– 1	1 (um)	8.500,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	CC- 2	1 (um)	8.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 3	1 (um)	4.200,00	Ensino Médio Completo
Assessor I do Gabinete da Presidência	CC - 4	1 (um)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor II do Gabinete da Presidência	CC - 5	1 (um)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor III do Gabinete da Presidência	CC - 6	2 (dois)	2.400,00	Ensino Fundamental

Assessor IV do Gabinete da Presidência	CC - 7	2 (dois)	1.500,00	Ensino Fundamental

§ 1º Sendo titular de qualquer dos cargos de que trata o **"caput"** deste artigo, detentor de cargo de provimento efetivo, o mesmo poderá optar:
I - pela remuneração do cargo em comissão, ficando assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória; ou
II - pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira, assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção de Gratificação correspondente de 50% (cinquenta) a 100% (cem por cento) do valor do vencimento respectivo cargo de carreira, sendo concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.
§ 2º A remuneração dos cargos de que trata este artigo, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção e que os vencimentos do cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º Ficam revogadas:

I – a Lei 2059/2018, de 16 de Março de 2018.

II - as disposições em contrário, a teor do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2021

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

DENYS MORAES BRITO DE PAULA
Vice- Presidente

WALLISON CAMPOS ROMERO
1º Secretário

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 18 / maio / 2021

Secretário

APROVADO EM 1º PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORAVEIS E 01 (UM) ABSTENÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 22 / 06 / 2021

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 29 / 06 / 2021

Presidente

APROVADO EM 2º SEGUNDA DISCUSSÃO
POR 12 (DOZE) VOTOS FAVORAVEIS E (UMA) ABSTENÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 29 / 06 / 2021

Presidente

Emenda Substitutiva 01/2021 - **Projeto de Lei nº 017/2021**

JUSTIFICATIVA:

Segue para apreciação dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores", da Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017 e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal"; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providências.

Atualmente os cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores está regulado pela Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, que possui em sua estrutura número de cargos incompatíveis com o número de vereadores, não possibilitando uma divisão equânime, conforme demonstrado a seguir:

Cargo	Quantidade
Assessor de Gabinete Parlamentar I	25
Assessor de Gabinete Parlamentar II	18
Assessor de Gabinete Parlamentar III	10
TOTAL	53

Na mesma conjuntura encontram-se os cargos de Provimento em Comissão junto à Presidência da Casa, cujas funções são de Chefia, Assessoramento e Direção, regulamentados pela Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018, que também estão defasados considerando a estrutura que dispões o Legislativo Municipal na atualidade, com a seguinte estrutura:

Cargo	Quantidade
Diretor Geral	1 (um)
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	1 (um)
Assessor Jurídico da Presidência	1 (um)
Assessor Administrativo e Contábil	1 (um)
Chefe de Gabinete da Presidência	1 (um)
Assessor do Gabinete da Presidência	3 (três)
TOTAL	8

Por outro lado, cabe esclarecer ao plenário que a presente alteração não é vedada pela Lei Complementar (LC) nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19).

Ao analisar a questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu eu o aumento de despesa com pessoal previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da Lei Complementar (LC) nº 173/2020, os quais proíbem o aumento desses gastos até o fim de 2021, refere-se ao aumento nominal do montante utilizado para esse tipo de despesa.

Segundo explicado pela Corte de Contas no julgamento da Consulta nº 639007/20[1]:

> Quarto questionamento: As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, podem ser implementadas, caso não exceda a despesa com pessoal e encargos fixada na Lei Orçamentária?
>
> As vedações constantes dos incisos II e III são essencialmente direcionadas aos entes federativos, na condição de legisladores; já as do inciso IV, estão dirigidas ao Administradores, na sua gestão de pessoal.
>
> Estipularam-se proibições, visando à disciplina fiscal e à contenção de despesas, e as exceções às restrições, dispostas no inciso IV, objetivam evitar eventual prejuízo ou paralisação dos serviços públicos.
>
> A rigor, uma proposição legislativa que implique em criação de cargos, empregos ou funções públicas ou reestruture carreira, promulgada após o início de vigência da LC 173/2020 (28/05/2020), gerando aumento de despesa, não pode ser implementada.
>
> Ocorre que *não é toda criação de cargo ou função ou alteração de estrutura de carreira que implica em aumento de despesa*.
>
> **Por exemplo, tem-se que a transformação administrativa de cargos efetivos, de livre nomeação e funções comissionadas, cujos recursos para seus provimentos estão inseridos na LOA em outros cargos efetivos e de livre nomeação também vagos, não importa necessariamente em incremento de despesa com pessoal**. (g.p.)

No mesmo sentido é o entendimento exarado no parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto ao tema

> Ainda acerca do tema, não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/11/pdf/00352511.pdf

estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, **desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.**

Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o "plus" proibitivo não se converteria em maior higidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos1º, 18 e 25 da CF/88).

(...)

Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela.

Verifica-se assim que o ponto principal da questão apresentada é que a alteração da estrutura administrativa da Casa somente encontra vedação legal quando os cargos criados aumentem o valor nominal anteriormente existente, o que não é o caso como explicaremos.

Na vigência da Lei 2058/2018 e 2059/2018, de 16 de março de 2018, a seguinte estrutura está presente na Casa:

Cargo	Vencimento	Quant	TOTAL
Assessor de Gabinete Parlamentar I	R$ 4.000,00	25	R$ 100.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar II	R$ 2.500,00	18	R$ 45.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar III	R$ 1.500,00	10	R$ 15.000,00
TOTAL PARCIAL		**53**	**R$ 160.000,00**
Diretor Geral - CC-1	R$ 8.500,00	1	R$ 8.500,00
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	R$ 8.000,00	1	R$ 8.000,00
Assessor Jurídico da Presidência	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00
Assessor Administrativo e Contábil	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00

Chefe de Gabinete da Presidência	R$ 4.500,00	1	R$ 4.500,00
Assessor do Gabinete da Presidência	R$ 4.000,00	3	R$ 12.000,00
TOTAL PARCIAL		**8**	**R$ 43.000,00**
	TOTAL GERAL		**R$ 203.000,00**

Com a alteração que se propõe, assim ficará estabelecido:

Cargo	**Vencimento**	**Quant**	**TOTAL**
Assessor de Gabinete Parlamentar I	R$ 4.000,00	28	R$ 112.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar II	R$ 2.500,00	14	R$ 35.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar III	R$ 1.500,00	14	R$ 21.000,00
TOTAL PARCIAL		**56**	**R$ 168.000,00**
Diretor Geral	R$ 8.500,00	1	R$ 8.500,00
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	R$ 8.000,00	1	R$ 8.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R$ 4.200,00	1	R$ 4.200,00
Assessor I do Gabinete da Presidência	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00
Assessor II do Gabinete da Presidência	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00
Assessor III do Gabinete da Presidência	R$ 2.400,00	2	R$ 4.800,00
Assessor III do Gabinete da Presidência	R$ 1.500,00	2	R$ 3.000,00
TOTAL PARCIAL		**9**	**R$ 35.000,00**
	TOTAL GERAL		**R$ 203.000,00**

Verifica-se, assim, que **não há alteração do gasto nominal**, porém um **acréscimo de 04 (quatro) cargos** na estrutura administrativa, trazendo mais mão-de-obra para contribuir com o bom andamento da Casa.

O presente Projeto de Lei, para cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta o necessário estudo de impacto

orçamentário e financeiro, no exercício de entrada em vigor da Legislação (2021) e dos dois exercícios subsequentes (2022 e 2023).

Acompanha, também, a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, bem com tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2021 e que haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2017/20201 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2021 e 2022, com a despesa criada pelo presente projeto.

Além disso, demonstra o estudo de impacto orçamentário e financeiro anexado ao Projeto de Lei, ampara a aplicação das disposições da legislação ora proposta a esta Egrégia Casa.

Assim, considerando a necessidade de aprovação desta proposta e que a mesma deve necessariamente ocorrer em caráter de urgência, esperamos receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

DENYS MORAES BRITO DE PAULA
Vice- Presidente

WALLISON CAMPOS ROMERO
1º Secretário

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
2º Secretário

Lei 2252/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores", Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017; e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal"; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, por iniciativa de sua Mesa Diretiva APROVOU e eu Denys Moraes de Brito de Paula, Vice-Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1.948/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ficam criados os cargos conforme abaixo especificados:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	28 (vinte e oito)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar II	AP - 2	14 (quatorze)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar III	AP - 3	14 (quatorze)	1.500,00	Ensino Fundamental

Art. 2º: O artigo 2º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 4º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São órgãos de gestão administrativa, financeira, de controle patrimonial, do processo legislativo, de assessoria jurídica, de assessoramento formal e de controle interno:

I - Diretor Geral - CC-1;

II - Diretor de Plenário e Processo Legislativo - CC - 2;

III - Chefe de Gabinete da Presidência - CC-3;

IV - Assessor I do Gabinete da Presidência - CC-4;

V - Assessor II do Gabinete da Presidência - CC-5;

VI - Assessor III do Gabinete da Presidência - CC-6;

VI - Assessor IV do Gabinete da Presidência - CC- 7;

Art. 3º: O artigo 4º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 7º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, os seguintes cargos de Provimento em Comissão, declarados na presente lei, de livre nomeação e exoneração com os respectivos valores monetários em moeda corrente Nacional:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Diretor Geral	CC– 1	1 (um)	8.500,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	CC- 2	1 (um)	8.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 3	1 (um)	4.200,00	Ensino Médio Completo
Assessor I do Gabinete da Presidência	CC - 4	1 (um)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor II do Gabinete da Presidência	CC - 5	1 (um)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor III do Gabinete da Presidência	CC - 6	2 (dois)	2.400,00	Ensino Fundamental
Assessor IV do Gabinete da Presidência	CC - 7	2 (dois)	1.500,00	Ensino Fundamental

§ 1º Sendo titular de qualquer dos cargos de que trata o **"caput"** deste artigo, detentor de cargo de provimento efetivo, o mesmo poderá optar:
I - pela remuneração do cargo em comissão, ficando assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória; ou
II - pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira, assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção de Gratificação correspondente de 50% (cinquenta) a 100% (cem por cento) do valor do vencimento respectivo cargo de carreira, sendo concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.
§ 2º A remuneração dos cargos de que trata este artigo, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção e que os vencimentos do cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º Ficam revogadas:

I – a Lei 2059/2018, de 16 de Março de 2018.

II - as disposições em contrário, a teor do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2021

DENYS MORAES BRITO DE PAULA
Vice- Presidente

Emenda Substitutiva 01/2021 - **Projeto de Lei nº 017/2021**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores", Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017; e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal"; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com base na Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Plenário, o seguinte, LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1.948/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ficam criados os cargos conforme abaixo especificados:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	28 (vinte e oito)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar II	AP - 2	14 (quatorze)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar III	AP - 3	14 (quatorze)	1.500,00	Ensino Fundamental

Art. 2º: O artigo 2º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 4º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São órgãos de gestão administrativa, financeira, de controle patrimonial, do processo legislativo, de assessoria jurídica, de assessoramento formal e de controle interno:
I - Diretor Geral - CC-1;
II - Diretor de Plenário e Processo Legislativo - CC - 2;
III - Chefe de Gabinete da Presidência - CC-3;
IV - Assessor I do Gabinete da Presidência - CC-4;
V - Assessor II do Gabinete da Presidência - CC-5;
VI - Assessor III do Gabinete da Presidência - CC-6;
VI - Assessor IV do Gabinete da Presidência - CC- 7;

Art. 3º: O artigo 4º da Lei Municipal 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 7º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, os seguintes cargos de Provimento em Comissão, declarados na presente lei, de livre nomeação e exoneração com os respectivos valores monetários em moeda corrente Nacional:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Diretor Geral	CC– 1	1 (um)	8.500,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	CC- 2	1 (um)	8.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 3	1 (um)	4.200,00	Ensino Médio Completo
Assessor I do Gabinete da Presidência	CC - 4	1 (um)	4.000,00	Ensino Fundamental
Assessor II do Gabinete da Presidência	CC - 5	1 (um)	2.500,00	Ensino Fundamental
Assessor III do Gabinete da Presidência	CC - 6	2 (dois)	2.400,00	Ensino Fundamental

Assessor IV do Gabinete da Presidência	CC - 7	2 (dois)	1.500,00	Ensino Fundamental

§ 1º Sendo titular de qualquer dos cargos de que trata o **"caput"** deste artigo, detentor de cargo de provimento efetivo, o mesmo poderá optar:
I - pela remuneração do cargo em comissão, ficando assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória; ou
II - pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira, assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção de Gratificação correspondente de 50% (cinquenta) a 100% (cem por cento) do valor do vencimento respectivo cargo de carreira, sendo concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.
§ 2º A remuneração dos cargos de que trata este artigo, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção e que os vencimentos do cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º Ficam revogadas:

I – a Lei 2059/2018, de 16 de Março de 2018.

II - as disposições em contrário, a teor do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2021

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

DENYS MORAES BRITO DE PAULA
Vice- Presidente

WALLISON CAMPOS ROMERO
1º Secretário

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 18 / maio / 2021
Secretário

APROVADO EM 1ª PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORAVEIS E 01 (UM) ABSTENÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 22 / 06 / 2021
Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 29 / 06 / 2021
Presidente

APROVADO EM 2ª SEGUNDA DISCUSSÃO
POR 12 (DOZE) FAVORAVEIS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 29 / 06 / 2021
Presidente

Emenda Substitutiva 01/2021 - **Projeto de Lei nº 017/2021**

JUSTIFICATIVA:

Segue para apreciação dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores", da Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017 e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal"; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providências.

Atualmente os cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores está regulado pela Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, que possui em sua estrutura número de cargos incompatíveis com o número de vereadores, não possibilitando uma divisão equânime, conforme demonstrado a seguir:

Cargo	Quantidade
Assessor de Gabinete Parlamentar I	25
Assessor de Gabinete Parlamentar II	18
Assessor de Gabinete Parlamentar III	10
TOTAL	53

Na mesma conjuntura encontram-se os cargos de Provimento em Comissão junto à Presidência da Casa, cujas funções são de Chefia, Assessoramento e Direção, regulamentados pela Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018, que também estão defasados considerando a estrutura que dispões o Legislativo Municipal na atualidade, com a seguinte estrutura:

Cargo	Quantidade
Diretor Geral	1 (um)
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	1 (um)
Assessor Jurídico da Presidência	1 (um)
Assessor Administrativo e Contábil	1 (um)
Chefe de Gabinete da Presidência	1 (um)
Assessor do Gabinete da Presidência	3 (três)
TOTAL	8

Por outro lado, cabe esclarecer ao plenário que a presente alteração não é vedada pela Lei Complementar (LC) nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19).

Ao analisar a questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu eu o aumento de despesa com pessoal previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da Lei Complementar (LC) nº 173/2020, os quais proíbem o aumento desses gastos até o fim de 2021, refere-se ao aumento nominal do montante utilizado para esse tipo de despesa.

Segundo explicado pela Corte de Contas no julgamento da Consulta nº 639007/20[1]:

> Quarto questionamento: As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, podem ser implementadas, caso não exceda a despesa com pessoal e encargos fixada na Lei Orçamentária?
>
> As vedações constantes dos incisos II e III são essencialmente direcionadas aos entes federativos, na condição de legisladores; já as do inciso IV, estão dirigidas ao Administradores, na sua gestão de pessoal.
>
> Estipularam-se proibições, visando à disciplina fiscal e à contenção de despesas, e as exceções às restrições, dispostas no inciso IV, objetivam evitar eventual prejuízo ou paralisação dos serviços públicos.
>
> A rigor, uma proposição legislativa que implique em criação de cargos, empregos ou funções públicas ou reestruture carreira, promulgada após o início de vigência da LC 173/2020 (28/05/2020), gerando aumento de despesa, não pode ser implementada.
>
> Ocorre que *não é toda criação de cargo ou função ou alteração de estrutura de carreira que implica em aumento de despesa*.
>
> **Por exemplo, tem-se que a transformação administrativa de cargos efetivos, de livre nomeação e funções comissionadas, cujos recursos para seus provimentos estão inseridos na LOA em outros cargos efetivos e de livre nomeação também vagos, não importa necessariamente em incremento de despesa com pessoal**. (g.p.)

No mesmo sentido é o entendimento exarado no parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto ao tema

> Ainda acerca do tema, não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/11/pdf/00352511.pdf

estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, **desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.**

Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o "plus" proibitivo não se converteria em maior higidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos1º, 18 e 25 da CF/88).

(...)

Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela.

Verifica-se assim que o ponto principal da questão apresentada é que a alteração da estrutura administrativa da Casa somente encontra vedação legal quando os cargos criados aumentem o valor nominal anteriormente existente, o que não é o caso como explicaremos.

Na vigência da Lei 2058/2018 e 2059/2018, de 16 de março de 2018, a seguinte estrutura está presente na Casa:

Cargo	Vencimento	Quant	TOTAL
Assessor de Gabinete Parlamentar I	R$ 4.000,00	25	R$ 100.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar II	R$ 2.500,00	18	R$ 45.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar III	R$ 1.500,00	10	R$ 15.000,00
TOTAL PARCIAL		**53**	**R$ 160.000,00**
Diretor Geral - CC-1	R$ 8.500,00	1	R$ 8.500,00
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	R$ 8.000,00	1	R$ 8.000,00
Assessor Jurídico da Presidência	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00
Assessor Administrativo e Contábil	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00

Chefe de Gabinete da Presidência	R$ 4.500,00	1	R$ 4.500,00
Assessor do Gabinete da Presidência	R$ 4.000,00	3	R$ 12.000,00
TOTAL PARCIAL		**8**	**R$ 43.000,00**
	TOTAL GERAL		**R$ 203.000,00**

Com a alteração que se propõe, assim ficará estabelecido:

Cargo	**Vencimento**	**Quant**	**TOTAL**
Assessor de Gabinete Parlamentar I	R$ 4.000,00	28	R$ 112.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar II	R$ 2.500,00	14	R$ 35.000,00
Assessor de Gabinete Parlamentar III	R$ 1.500,00	14	R$ 21.000,00
TOTAL PARCIAL		**56**	**R$ 168.000,00**
Diretor Geral	R$ 8.500,00	1	R$ 8.500,00
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	R$ 8.000,00	1	R$ 8.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R$ 4.200,00	1	R$ 4.200,00
Assessor I do Gabinete da Presidência	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00
Assessor II do Gabinete da Presidência	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00
Assessor III do Gabinete da Presidência	R$ 2.400,00	2	R$ 4.800,00
Assessor III do Gabinete da Presidência	R$ 1.500,00	2	R$ 3.000,00
TOTAL PARCIAL		**9**	**R$ 35.000,00**
	TOTAL GERAL		**R$ 203.000,00**

Verifica-se, assim, que **não há alteração do gasto nominal**, porém um **acréscimo de 04 (quatro) cargos** na estrutura administrativa, trazendo mais mão-de-obra para contribuir com o bom andamento da Casa.

O presente Projeto de Lei, para cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta o necessário estudo de impacto

orçamentário e financeiro, no exercício de entrada em vigor da Legislação (2021) e dos dois exercícios subsequentes (2022 e 2023).

Acompanha, também, a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, bem com tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2021 e que haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2017/20201 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2021 e 2022, com a despesa criada pelo presente projeto.

Além disso, demonstra o estudo de impacto orçamentário e financeiro anexado ao Projeto de Lei, ampara a aplicação das disposições da legislação ora proposta a esta Egrégia Casa.

Assim, considerando a necessidade de aprovação desta proposta e que a mesma deve necessariamente ocorrer em caráter de urgência, esperamos receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

DENYS MORAES BRITO DE PAULA
Vice- Presidente

WALLISON CAMPOS ROMERO
1º Secretário

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
2º Secretário

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei n º 017/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela mesa, com a seguinte sumula: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que 'Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores', Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017; e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal'; e revoga a Lei 2.059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providencias.".

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei n º 017/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela mesa, com a seguinte sumula: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.948/2017, de 04 de abril de 2017, que 'Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores', Lei 2.026/2017 de 22 de novembro de 2017; e Lei 2.058/2018 de 16 de março de 2018 que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal'; e revoga a Lei 2.059/2018, de 16 de março de 2018, e dá outras providencias.".

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos vinte dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o seguinte, Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela Mesa da Camara, com a seguinte sumula: "Altera e acrescenta dispositivos a Lei 1948/2017 de 04 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão junto aos gabinetes parlamentares do vereadores, Lei 2026/2017 de 22 de novembro de 2017; e lei 2058/2018 de 16 de março de 2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e da outras providencias."." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.

Cezar Manfron
Presidente

Aldnei Siqueira
Vice-Presidente

Manoel Franco o Homem do Chapéu
Membro

Aos vinte dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o seguinte, Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela Mesa da Camara, com a seguinte sumula: "Altera e acrescenta dispositivos a Lei 1948/2017 de 04 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão junto aos gabinetes parlamentares do vereadores, Lei 2026/2017 de 22 de novembro de 2017; e lei 2058/2018 de 16 de março de 2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal; e revoga a Lei 2059/2018, de 16 de março de 2018, e da outras providencias."." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.

Cezar Manfron
Presidente

Aldnei Siqueira
Vice-Presidente

Manoel Franco o Homem do Chapéu
Membro